

## RESOLUÇÃO CEPG Nº 03/2002

Estabelece normas para revalidação de diplomas e Certificados de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Considerando

- a atribuição que é dada ao Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) pelo Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Artigo 48, da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CNE/CES nº 01, de 28 de janeiro de 2002 ,
- a necessidade de regular procedimentos para os processos de revalidação de diplomas e certificados de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, na UFRJ;

O Conselho de Ensino para Graduados

RESOLVE :

**Art. 1º .** Os diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior só poderão ser revalidados por Programas de Pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

**Art. 2º .** O processo de revalidação é instaurado mediante apresentação de requerimento do interessado, acompanhado de cópia do diploma ou certificado a ser revalidado e instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso e histórico escolar do candidato, todos autenticados pela autoridade consular e acompanhados de tradução oficial, cópia da dissertação/tese ou trabalho equivalente e formulários padronizados pela Divisão de Ensino de Pós-graduação da UFRJ.

**Parágrafo Único** – Aos refugiados e asilados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

**Art. 3º .** O processo de revalidação deve iniciar-se na Decania do Centro referente à área de conhecimento do título a ser revalidado, que encaminhará o processo à Unidade onde se localiza o Programa de Pós-graduação pertinente.

**Parágrafo Único** - O processo de revalidação relativo às áreas de conhecimento oferecidas pelo Museu Nacional deve iniciar-se no protocolo do Museu Nacional.

**Art. 4º** . O julgamento da equivalência é feito por uma Comissão, especialmente designada pela Coordenação do Programa de Pós-graduação, constituída de 3 (três) membros do quadro docente e ativo da UFRJ que possuam a qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

**Art. 5º** . A Comissão Especial de Revalidação encaminhará, à Coordenação do Programa de Pós-graduação, relatório circunstanciado indicando

- I – afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o oferecido pela UFRJ;
- II - adequação da documentação apresentada à requerida pela UFRJ;
- III – correspondência do título obtido no exterior ao título conferido pela UFRJ.

§1º - A Comissão pode solicitar informação, documentação complementar ou provas e exames considerados necessários, de acordo com a legislação vigente (Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 1, de 28/01/2002).

§2º - Verificada a não-equivalência, a Comissão poderá recomendar que o candidato seja submetido a exames e provas destinados a colocar em evidência sua capacitação. Nessa hipótese, a Comissão definirá a área de concentração, o nível dos exames e provas, o curso de pós-graduação onde essas exigências serão cumpridas e o prazo para seu atendimento.

**Art. 6º** . A Coordenação do Programa de Pós-graduação submeterá ao CEPG o relatório de que trata o Art. 5º desta Resolução .

**Art. 7º** .O CEPG deve apreciar o relatório da Comissão Especial de Revalidação, para fins de homologação, e poderá autorizar a revalidação do diploma ou certificado.

**Art. 8º** . Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Sub-reitor de Ensino para Graduados e Pesquisa.

**Parágrafo Único** - A UFRJ manterá registro, em livro próprio, dos diplomas ou certificados revalidados e apostilados.

**Art. 9º** - Casos omissos ou conflitantes serão decididos pelo CEPG.

**Art. 10º** . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CEPG nº 01/86 e 02/86 e demais disposições em contrário.

*Aprovada na Sessão Ordinária do CEPG de 27-09-2002.  
Publicada no BUFRJ N.º 22, de 06-11-2002.*